



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 750, que cria postos e subpostos da Polícia Internacional e de Defesa do Estado em várias localidades da província ultramarina da Guiné.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 41 747:

Cria no Comando-Geral da Guarda Fiscal o cargo de chefe dos serviços de saúde e designa as suas atribuições — Altera o quadro dos oficiais daquela corporação, referido no Decreto-Lei n.º 39 110.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 748:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Convento de Arouca — Obras de adaptação a cedência aos salesianos — Ala do internato».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 774:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais em vigor nas províncias ultramarinas de Moçambique e de Timor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 750, publicada pelo Ministério do Ultramar, Polícia Internacional e de Defesa do Estado, no *Diário do Governo* n.º 138, 1.ª série, de 28 de Junho findo, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Incorei, Fulacungã, Contubo-El, Begene, Bajucunda e Can-Quelefá.

deve ler-se, respectivamente:

Ingoré, Fulacunda, Contuboel, Bijéne, Bajocunda e Canquelifá.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1958. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 41 747

Tornando-se necessário dotar o Comando-Geral da Guarda Fiscal de um oficial superior médico, que tenha a seu cargo a direcção, orientação e coordenação do serviço de saúde naquela corporação;

Sendo mister proporcionar, em condições eficientes, a assistência médica ao pessoal da Guarda Fiscal e aos respectivos agregados familiares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado no Comando-Geral da Guarda Fiscal o cargo de chefe dos serviços de saúde, a prover por um oficial superior médico.

§ único. São atribuições do chefe dos serviços de saúde:

1.º Dirigir, orientar e coordenar os serviços de saúde na Guarda Fiscal;

2.º Fazer parte da junta superior de saúde da mesma Guarda;

3.º Propor ao comandante-geral as providências que julgar convenientes para a boa organização e execução dos serviços de saúde;

4.º Exercer as funções de médico do Comando-Geral;

5.º Desempenhar qualquer outro serviço da sua especialidade que seja determinado pelo comandante-geral.

Art. 2.º Serão subalternos ou capitães os médicos militares incluídos nos efectivos dos batalhões da Guarda Fiscal.

§ único. Na falta de médicos militares, ou no impedimento temporário dos que se encontrem affectos à Guarda Fiscal, poderão ser contratados, em sua substituição, médicos civis.

Art. 3.º Sempre que as necessidades o imponham, poderão ser contratados médicos civis para o serviço clínico das unidades da Guarda Fiscal nas áreas dos batalhões e das companhias independentes das ilhas adjacentes.

Art. 4.º A junta superior de saúde da Guarda Fiscal passa a ser constituída pelo 2.º comandante-geral, que presidirá, pelo chefe dos serviços de saúde e por um dos médicos dos batalhões, a designar pelo comandante-geral.

§ único. Nas suas ausências ou impedimentos, o 2.º comandante-geral será, para os efeitos deste artigo, substituído por um oficial superior, a nomear pelo comandante-geral.

Art. 5.º O quadro dos oficiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953, fica

alterado de acordo com as disposições dos artigos 1.º e 2.º do presente diploma.

Art. 6.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão inscritos no orçamento para 1959 e os que hajam de ser suportados no ano económico corrente serão satisfeitos por força das disponibilidades existentes no capítulo 12.º, artigo 228.º, n.º 1), do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcelo Gaetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 748

Considerando que foi adjudicada a João Maria Marrucho a empreitada de «Convento de Arouca — Obras de adaptação a cedência aos salesianos — Ala do internato»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Maria Marrucho para a execução da empreitada de «Convento de Arouca — Obras de adaptação a cedência aos salesianos — Ala do internato», pela importância de 1:304.058\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 520.000\$ no corrente ano e 784.058\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 774.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do

Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1.º Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 1440.º, n.º 3) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública»	800.000\$00
Artigo 1441.º, n.º 3) «Despesas de conservação e aproveitamento — De móveis»	300.000\$00

Pagamento de serviços:

Artigo 1443.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:	
N.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas»	300.000\$00
N.º 3) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório»	100.000\$00

Artigo 1445.º «Diversos serviços»:

N.º 1) «Força motriz»	150.000\$00
N.º 3) «Dotação para as escolas militares»	200.000\$00

1:850.000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades das verbas adiante indicadas, da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o pessoal:

Artigo 1438.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação»:	
Alínea a) «A cabos e soldados C. e U.»	1:000.000\$00
Alínea b) «A praças indígenas»	850.000\$00
	1:850.000\$00

2.º Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Despesas com o material:

Artigo 221.º, n.º 2) «Despesas de conservação e aproveitamento — Semoventes»	150.000\$00
--	-------------

Encargos gerais:

Artigo 228.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província»	14.250\$00
N.º 4), alínea b), n.º 2) «Passagem de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província»	187.500\$00
	351.750\$00

tomando como contrapartida disponibilidades da verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Julho de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e Timor. — Carlos Abecasis.